

## **Lei nº 613/2013**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Permissão de Uso de quadra poliesportiva que especifica.**

A Câmara Municipal de Vereadores, a provou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a concede **Permissão de Uso** as pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no ramo de Auto-escola – Centro de Formação de Condutores, de **uma quadra poliesportiva**, não coberta, de piso em cimento, localizada sobre o Lotes nº. 01, 19 e 20, da Quadra 15, Rua Luiz Poyer (junto ao Estádio Municipal Manega Rincha), pertencente ao patrimônio municipal.

**Art. 2º.** A permissão de uso do referido bem será a título gratuito, e será exclusivo para aulas praticas/teóricas a serem ministradas pelas empresas do ramo de formação de condutores, sendo que, qualquer empresa deste ramo, legalmente constituída, não devedora dos tributos Municipais, Estaduais ou Federais, com sede no município de São Jorge D'Oeste-PR, poderá fazer uso da mesma, com a devida autorização prévia do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser renovada anualmente.

**Art. 3º.** O poder Executivo municipal reserva o uso da referida quadra, especificada no Art. 1º dessa Lei, aos finais de semana, bem como, em datas e eventos comemorativos do Município, com o devido aviso prévio aos permissionários com no mínimo 5 dias de antecedência.

**Art. 4º.** A empresa que requererem a permissão de uso, somente receberam serão autorizados a utilização do bem após a comprovação de atendimento dos requisitos enunciados, sendo referida permissão em caráter precário, sem qualquer direito a retenção ou indenização contra a municipalidade.

**Art. 5º.** Após a assinatura da Permissão de Uso pela empresa e pelo Poder Executivo Municipal, a mesma poderá iniciar o uso imediatamente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de uma empresa interessada no uso de tal bem, as mesmas deverão utilizá-lo de forma a não prejudicar-se mutuamente, fazendo uso harmônico do bem, e em inexistindo possibilidade de harmonizar os horários de utilização, ambas empresas permissionárias estarão suspensas da utilização do referido bem.

**Art. 6º.** Todas benfeitorias realizadas pelos permissionários serão incorporadas ao poder público, ficando as empresas que utilizarem do bem descrito, expressamente renunciado o direito a retenção ou indenização das benfeitorias realizadas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à revogação da a qualquer tempo e a seu exclusivo critério das Permissões de Uso emitidas, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, se for o caso, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta Lei, ou o bem descrito tiver necessidade de utilização com maior frequência pela administração.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze,  
50º ano de emancipação.**

**Lorimar Luis Gaio  
Prefeito**